

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nelor se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul aos 18 dias do mês de outubro de 1971

Prefeito: *Leandro Teles de Menezes*

Secretário: *Wânio Soares Oliveira*

Lei nº 128/71

Dispõe sobre doação de terreno.

O povo do município de Monte Azul, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para construção de uma estação meteorológica nesta cidade, executada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério da Agricultura, terreno de propriedade do município, situado à rua Professor Plínio Prates, nesta cidade, com área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) ou seja, 40 m (quarenta metros) de comprimento por 40 m (quarenta metros) de largura.

§ único: Se dentro de 3 (três) anos, contados da data da escritura de doação, não for executada a referida obra, pela SUDENE, voltará o ter-

uno respectivo ao patrimônio do município.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura municipal de Monte Azul aos 18 dias do mês de outubro de 1971.

Prefeito: *Albino Soares de Souza*

Secretário: *Trânio Soares Oliveira*

Lei nº 129/71

Autoriza aquisição de material permanente.

O povo do município de Monte Azul, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa: veículos, móveis e utensílios e demais materiais de natureza permanente, necessários aos demais serviços, podendo dispor para isso, a importância de R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos cruzados).

Artigo 2º. As aquisições autorizadas no artigo anterior correrão por conta de verbas próprias